



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

“Declara área de expansão urbana de área rural e dá outras providências”.

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, a área rural com o seguinte pontos geográficos do perímetro, e mapa ANEXO I.

PONTOS	LATITUDE	LOGITUDE
P01	-21,15497894	-43,01117374
P02	-21,14642168	-43,01145454
P03	-21,15657323	-43,01737513
P04	-21,16086028	-43,02952888
P05	-21,17221745	-43,03702432
P06	-21,18692343	-43,03634497
P07	-21,18633493	-43,03725567
P08	-21,19593288	-43,02909894
P09	-21,19593288	-43,02909894
P10	-21,21909201	-43,00363089
P11	-21,20999101	-42,99047977
P12	-21,19894063	-42,98093434
P13	-21,18557227	-42,96527562
P14	-21,16209449	-42,98891055
P15	-21,16209449	-42,98891055
P16	-21,16209449	-42,98891055

Parágrafo único – O sistema adotado para coordenadas é SIRGAS2000 e WGS 84, Zona 23S, mapeados em janeiro de 2025.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, fica definido os termos e seus significados

I – ÁREA DE EXPANSÃO URBANA – A área a ser urbanizada através de projetos de projeto de parcelamento do solo, e onde se aplica a Lei de Uso e Ocupação do Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

II – PERÍMETRO URBANO – A área urbanizada consolidada e legalizada.

III – ZONA RURAL – A área dentro ou fora da área de expansão urbana que ainda não foi parcelada e urbanizada de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º - Somente serão incorporados ao perímetro urbano, para fins de cobrança de IPTU e prestação de serviços urbanos, os empreendimentos imobiliários de parcelamento do solo, aprovados em cartório e com as obras de infraestruturas concluídas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

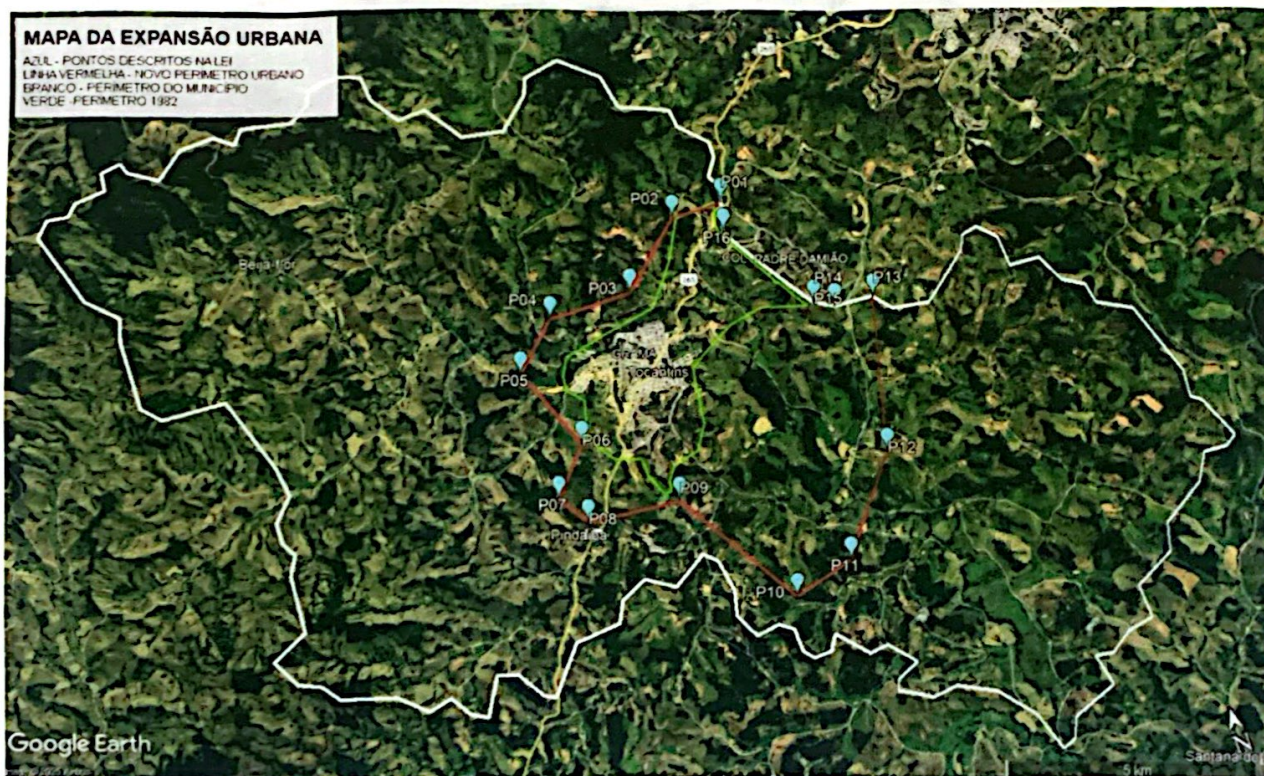
Tocantins, 15 de abril de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I



Fonte: imagem do satélite Google – 21/08/2024

Legenda:

Linha branca – Perímetro do Município segundo IBGE

Linha Verde – perímetro urbano LEI 287/1982

Linha vermelha – perímetro urbano desta lei

Pontos em azul – pontos de coordenadas da tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 021/2025

Com cordiais cumprimentos e imensa alegria que viemos dizer a vossas senhorias, que TOCANTINS CRESCEU. Nossa área urbana chega ao seu limite legal.

Sendo assim, apresentamos este projeto de lei da ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DE TOCANTINS.

A área de expansão urbana, é a região dentro do município onde se aplicam as leis de USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E O CÓDIGO DE OBRAS, e onde poderão ser implantados novos empreendimentos imobiliários.

O atual perímetro urbano é definido pela LEI 287/1982. Esta área está em quase sua totalidade urbanizada, o que significa que precisamos expandir nossos limites para que Tocantins continue crescendo.

A proposta dos novos limites de ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, foi definida de forma técnica, levando em conta 3 aspectos.

A topografia do município, o entorno imediato, e malha rodoviária da região.

Sendo a topografia o fator mais importante, pois precisamos proteger o desenvolvimento da cidade das eventuais enchentes e deslizamentos de terra.

O entorno imediato para incorporar algumas ruas e casas ao perímetro urbano, e podendo a administração urbanizar e melhorar a qualidade de vida de quem já está próximo a cidade.

E a malha rodoviária da região, pois é importante pensar o futuro e no escoamento de nossa produção.

Para mais esclarecimentos, o setor técnico da engenharia preparou uma apresentação para mostrar os limites e detalhes desta expansão.

Tocantins, 15 de abril de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal